



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00134

13 de Maio de 2025

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

Nº 0011/2025-GSEFAZ

**DISPÕE** sobre os procedimentos para fruição do crédito presumido relativo às operações internas com GLGN instituído pela Lei Complementar nº 258, de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Convênio ICMS nº 68, de 2023, autoriza o Estado do Amazonas a conceder crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor da alíquota **ad rem** do ICMS, nas operações internas com gás liquefeito de gás natural – GLGN;

**CONSIDERANDO** que o crédito presumido relativo às operações com GLGN foi instituído pelo art. 18-B da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, acrescentado pela Lei Complementar nº 258, de 14 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o crédito presumido concedido não pode resultar em benefício fiscal ou financeiro-fiscal em patamar superior ao permitido em 31 de março de 2023, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 68, de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A fruição do crédito presumido relativo às operações internas com gás liquefeito de gás natural – GLGN, previsto no art. 18-B da Lei Complementar nº 19, de 1997, observará o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** O crédito presumido corresponderá a 20% (vinte por cento) da alíquota **ad rem** do ICMS vigente, aplicado sobre a quantidade de GLGN adquirida no Estado do Amazonas e informada nas notas fiscais relativa à operação de saída interna da refinaria, adotando-se como unidade de medida o quilograma.

**§ 1º** Para fins de cálculo do crédito presumido, a quantidade de GLGN adquirida no Estado do Amazonas será identificada na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e relativa à operação de saída interna, no “Grupo indicador da origem do combustível”, conforme regras estabelecidas na Nota Técnica NF-e 2023.001 – Tributação Monofásica de Combustíveis, disponível no sítio eletrônico.

**§ 2º** Na hipótese da operação de saída interna da refinaria corresponder a uma mistura de GLGN adquirido de terceiro com o gás liquefeito de petróleo – GLP de produção própria do estabelecimento, o crédito presumido será calculado sobre o percentual de GLGN contido na mistura.

**Art. 3º** O crédito presumido será apropriado pela refinaria por ocasião da saída do GLGN de seu estabelecimento, mediante o registro de saída da respectiva nota fiscal em sua Escrituração Fiscal Digital – EFD.

**Parágrafo único.** A apropriação do crédito presumido será realizada de forma individualizada, para cada nota fiscal que acobertar a saída de GLGN pela refinaria, observando-se os seguintes procedimentos:

I – nos registros C100, C170 e C190, os campos correspondentes a “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” devem ser informados sem valor ou com valor igual a R\$ 0,00 (zero);

II – no registro C197:

a) no campo “02 – COD\_AJ”, deve ser informado o código AM10080009;

b) no campo “07 – VL\_ICMS”, o valor correspondente ao crédito presumido relativo ao GLGN adquirido;

III – no campo “07 – VL\_AJ\_CREDITOS” do registro E110, o valor total do crédito presumido apropriado no mês.

**Art. 4º** O crédito presumido relativo às saídas de GLGN será utilizado pela refinaria para compensação com o débito de ICMS relativo às operações de saída de seus produtos, com ou sem incidência única do imposto.

**Parágrafo único.** Ao crédito presumido relativo às operações internas com GLGN aplicam-se as regras de estorno de crédito previstas na legislação tributária.

**Art. 5º** Ficam acrescentados os códigos de ajuste abaixo relacionados à Resolução nº 016/2014-GSEFAZ, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI (EFD ICMS/IPI), com as seguintes redações:

I – ao Anexo I:

“

| Código   | Descrição                                                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AM010005 | Estorno proporcional do crédito presumido relativo às saídas internas de GLGN – Lei Complementar nº 258/23 |

”;

II – ao Anexo II:

“

| Código     | Descrição                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| AM10080009 | Crédito presumido relativo às operações internas com GLGN – Lei Complementar nº 258/23 |

”.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2023.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição**, em Manaus, 12 de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00134

13 de Maio de 2025

Manaus/AM

**PORTARIA**  
**Nº 0213/2025-GSEFAZ**

**LOTA** servidora na  
Unidade que especifica.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Memorando nº 038/2025-DEARC/SEFAZ, de 07/05/2025,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **CINTIA REGINA STOCCO SILVA**, Analista da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 190.351-9A, na **GERÊNCIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DO ITCMD-GCIT**, do Departamento de Arrecadação-DEARC, a contar de **12/05/2025**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em substituição, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 9 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS**

Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição

**PORTARIA**  
**Nº 0216/2025-GSEFAZ**

**LOTA** servidores  
nas Unidades que  
especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 022/2025-SER/SEFAZ, de 08/05/2025,

**RESOLVE:**

**LOTAR** os servidores abaixo indicados, em **Atividade Direta de Fiscalização**, a contar de **08/05/2025**, atribuindo-lhes **200 quotas**, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 2.750/2002.

| Nome                              | Matrícula | Cargo                                | Classe | Padrão | Unidade Administrativa        |
|-----------------------------------|-----------|--------------------------------------|--------|--------|-------------------------------|
| Antônio Rafael Brito Lira         | G900059   | Auditor Fiscal de Tributos Estaduais | 5ª     | I      | Gerência de Fiscalização/GFIS |
| Silvio Henrique dos Santos Júnior | G900058   |                                      |        |        |                               |
| Hagamenon Nunes Machado           | G900057   |                                      |        |        |                               |

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 12 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**PORTARIA**  
**Nº 0217/2025-GSEFAZ**

**LOTA** servidor na  
Unidade que especifica.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Memorando nº 016/2025-GERE/SEFAZ, de 08/05/2025,

**RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **HAMILTON GOMES DE SANTANA NETO**, Analista da Fazenda Estadual, 5ª Classe, Padrão I, Matrícula nº G900055, na **GERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS - GERE**, do Departamento de Tributação - DETRI, a contar de **08/05/2025**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 12 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2025 Edição: 00134

13 de Maio de 2025

Manaus/AM

**PORTARIA**

**Nº 0215/2025-GSEFAZ**

ANULA a Avaliação de  
Desempenho da 1ª  
Etapa do Estágio  
Probatório dos servidores  
que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, que confere ao Poder Público a prerrogativa de reexaminar seus próprios atos e anulá-los quando eivados de vícios de legalidade, nos termos do art. 52 da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 0175/2024-GSEFAZ, que instituiu o Sistema de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores em Estágio Probatório da Secretaria de Estado da Fazenda; e

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico nº 080/2025-ASSEJ/SEA/SEFAZ, que reconheceu vício de competência na 1ª Etapa da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório e recomendou a anulação da primeira avaliação dos servidores relacionados no Processo nº 01.01.014101.145654/2025-57-SEFAZ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica anulada a Avaliação de Desempenho referente à 1ª Etapa do Estágio Probatório dos servidores:

**I - CLÁUDIO PEREIRA DA COSTA**, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, referente ao período de 27 de junho de 2024 a 30 de novembro de 2024; e

**II - WANDERSON DA SILVA ROCHA**, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, referente ao período de 10 de maio de 2024 a 31 de outubro de 2024.

**Art. 2º** O Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - DDGEP deverá tomar as providências para que seja realizada nova Avaliação de Desempenho referente à 1ª Etapa do Estágio Probatório dos servidores mencionados no artigo anterior, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observando-se os critérios estabelecidos no art. 21 da Portaria nº 0175/2024-GSEFAZ.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição**, em Manaus, 12 de maio de 2025.

(documento assinado digitalmente)

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição

